

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 18.01.2023

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 18.01.2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGMP Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta, nos termos do art. 36, VI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e em observância ao art. 22 da Resolução CSMP n.º 1, de 5 de maio de 2022, o Procedimento de Vitaliciamento na Carreira dos Promotores de Justiça em estágio probatório.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no art. 39, V e XIX, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e com arrimo no art. 14, § 2º, da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1, de 15 de março de 2018, no art. 22 da Resolução CSMP n.º 1, de 5 de maio de 2022, nos arts. 16, XXI, 36, VI, 46, XIII, 189 a 192 e 200, todos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Resolução CAPJ n.º 12, de 28 de setembro de 2016), e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é órgão avaliador, orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, nos termos do art. 38 da Lei Complementar n.º 34/1994, do art. 204 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, da Resolução CSMP n.º 1/2022 e da Carta de Brasília, aprovada no dia 22 de setembro de 2016, no 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público, devendo, se for o caso, submeter à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público impugnação à permanência na carreira do Promotor de Justiça em estágio probatório, em observância ao art. 39, V e XIX, da Lei Complementar n.º 34/1994;

CONSIDERANDO que a atuação do membro do Ministério Público em estágio probatório será acompanhada e avaliada pela Corregedoria-Geral por meio de avaliações decorrentes de correções e inspeções, de análise de trabalhos e de outros meios ao seu alcance, em conformidade com o que dispõe o art. 12 da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1/2018 e os arts. 1º, 2º e 4º da Resolução CSMP n.º 1/2022;

CONSIDERANDO que, ao longo do estágio probatório, a Corregedoria-Geral acompanha o(a) Promotor(a) de Justiça por meio da análise de relatórios trimestrais, a teor do disposto no art. 13 da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1/2018 e nos arts. 10 e 11 da Resolução CSMP n.º 1/2022;

CONSIDERANDO que, ao avaliar o membro do Ministério Público em estágio probatório, a Corregedoria-Geral deve zelar para que sua atuação esteja em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes, atentando, sobretudo, para o cumprimento dos princípios da Administração Pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em consonância com o art. 68 do Regimento Interno e o art. 6º da Resolução CSMP n.º 1/2022, durante o estágio probatório, a Corregedoria-Geral examinará a conveniência da permanência e do vitaliciamento na carreira do membro do Ministério Público, observando, sobretudo, sua eficiência, pontualidade e assiduidade; sua idoneidade moral revelada com condutas pública e privada compatíveis com a dignidade do cargo; sua capacidade técnica; sua integração comunitária no que estiver afeto às atribuições do cargo;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público decidiu, em precedente originário do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Processo CNMP 0.00.000.000917-2007-99 – Procedimento de Controle Administrativo, Rel. Conselheiro Fernando Quadros da Silva), que a exoneração de Promotores de Justiça em estágio probatório, quando fundada em infração disciplinar, deverá seguir o procedimento específico da referida infração;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais aprovou, por meio da Resolução CSMP n.º 1, de 5 de maio de 2022, o novo Regulamento do Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, por fim, que questões específicas sobre temas disciplinados no Regimento Interno, como as referentes à continuidade no estágio e ao vitaliciamento, poderão ser regulamentadas por ato do Corregedor-Geral, nos termos do art. 200 do Regimento Interno,

DETERMINA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Procedimento de Vitaliciamento na Carreira de Membros do Ministério Público seguirá, para fins de registro e documentação, o disposto no Procedimento Supletivo de Providências previsto no Regimento Interno da Corregedoria-Geral, com a aplicação das diretrizes desta Instrução Normativa.

Art. 2º Em qualquer momento do estágio probatório, em observância ao art. 21 da Resolução CSMP n.º 1/2022, após ouvir a Assessoria e a Diretoria de Estágio Probatório e de Orientação, o Corregedor-Geral poderá determinar, sempre que houver necessidade de complementar as informações disponíveis em relação ao membro do Ministério Público em estágio probatório, a realização de quaisquer diligências, inclusive a oitiva de autoridade(s), cidadão(s) e/ou entidade(s) que tenha(m) sido atendido(a)(s) pelo respectivo membro do Ministério Público, bem como solicitar informações de órgãos e serviços institucionais, direta e reservadamente.

Parágrafo único. Quando envolver a pesquisa da intimidade e da vida privada do membro do Ministério Público em estágio probatório, a verificação dos atributos morais, no âmbito pessoal e familiar, dar-se-á, sem prejuízo de outros direitos e garantias fundamentais, conforme previsto no art. 5º, X, da Constituição Federal, podendo a Corregedoria-Geral, para tanto, em caráter excepcional e devidamente fundamentado, solicitar a colaboração dos órgãos e serviços institucionais de inteligência e informações e das demais autoridades e instituições públicas ou privadas quanto aos dados acessíveis, sem prejuízo de outras diligências pertinentes, nos termos do § 2º do art. 7º da Resolução CSMP n.º 1/2022.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE VITALIAMENTO NA CARREIRA Seção I Da instauração e instrução

Art. 3º O Procedimento de Vitaliciamento na Carreira será instaurado na Diretoria de Estágio Probatório e de Orientação (DOCG) tão logo encerrada a análise do sexto relatório trimestral de estágio probatório no âmbito da Corregedoria-Geral e será registrado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), com a inserção nesse sistema de todas as peças que o instruirão.

Parágrafo único. A portaria de instauração do Procedimento de Vitaliciamento na Carreira de Membro do Ministério Público será exarada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e deverá explicitar as diligências que serão adotadas para possibilitar a reunião de informações que permitam a avaliação global dos trabalhos e da conduta do(a) Promotor(a) de Justiça em estágio probatório para as providências, medidas e/ou manifestações cabíveis.

Art. 4º O Procedimento de Vitaliciamento na Carreira será instruído com os seguintes documentos:

I - portaria instaurativa;

II - pareceres da Assessoria CGMP exarados em sede de análise dos relatórios trimestrais de atividades compartilhados pelo(a) Promotor(a) de Justiça, juntados por meio da ferramenta SEI “Relacionamento de Processos”;

III - decisões CGMP proferidas em sede de análise dos relatórios trimestrais de atividades compartilhados pelo(a) Promotor(a) de Justiça, juntados por meio da ferramenta SEI “Relacionamento de Processos”;

IV - decisões do Conselho Superior do Ministério Público proferidas quando da apreciação dos relatórios trimestrais até então analisados, juntados por meio da ferramenta SEI “Relacionamento de Processos”;

V - resultado de correções ordinárias, extraordinárias e inspeções a que porventura o(a) Promotor(a) de Justiça tenha sido submetido(a);

VI - informações extraídas da ficha funcional do(a) Promotor(a) de Justiça acerca de eventuais elogios, notas abonadoras/desabonadoras, faltas cometidas e procedimentos disciplinares administrativos lançados;

VII - menção a eventual adoção de medida prevista no art. 2º desta Instrução Normativa;

VIII - certidões referentes a reuniões individualizadas eventualmente realizadas.

Art. 5º Após a juntada de toda a documentação e antes da conclusão do procedimento, será dada oportunidade ao(à) Promotor(a) de Justiça em estágio probatório para se manifestar, preferencialmente pelas vias eletrônicas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção II

Do parecer da Assessoria do CGMP e da decisão do Corregedor-Geral

Art. 6º A Assessoria CGMP exarará parecer para cada um dos Promotores de Justiça em estágio probatório após analisar todos os documentos a que se refere o art. 4º desta Instrução Normativa.

§1º O parecer será encaminhado ao Corregedor-Geral, para decisão.

§2º Não sendo caso de impugnação ao vitaliciamento nos termos do art. 8º desta Instrução Normativa, o Corregedor-Geral manifestar-se-á favoravelmente ao vitaliciamento do membro do Ministério Público em estágio probatório, ressaltando-se a necessidade de aguardar o cumprimento do requisito temporal.

§3º Após a providência do §2º deste artigo, o Procedimento será encaminhado pelo Corregedor-Geral ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

CAPÍTULO III

Da IMPUGNAÇÃO AO VITALICIAMENTO

Art. 7º A impugnação ao vitaliciamento do membro do Ministério Público em estágio probatório obedecerá ao disposto na Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, na Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1/2018, na Resolução CSMP n.º 1/2022 e nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Durante o estágio probatório, o Corregedor-Geral, em decisão fundamentada, poderá propor expressa, alternativa ou cumulativamente:

I - a instauração de procedimento supletivo de providência para a impugnação por insuficiência técnica, nos termos do art. 168 da Lei Complementar n.º 34/1994;

II - a instauração de processo disciplinar administrativo, na modalidade sindicância, para aplicação da pena de advertência, conforme inteligência dos arts. 172, 208, I, 211 e 103, § 1º, todos da Lei Complementar n.º 34/1994;

III - a instauração de procedimento disciplinar administrativo, para aplicação das penas de censura, suspensão, remoção compulsória e disponibilidade compulsória, nos termos dos arts. 208, II, III, IV e V, 210, 212, 213-A, 214, 218, 219 e 220, todos da Lei Complementar n.º 34/1994;

IV - outras providências administrativas mais adequadas ao caso.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, concomitantemente à instauração do procedimento disciplinar administrativo, será proposta a impugnação ao vitaliciamento na carreira, na forma de procedimento supletivo de providências, para aplicação da pena de exoneração, nos termos do art. 223 da Lei Complementar n.º 34/1994.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A impugnação ao vitaliciamento na carreira seguirá a forma do Procedimento Supletivo de Providências, com a aplicação dos dispositivos constantes na Resolução CSMP n.º 1/2022 e nesta Instrução Normativa.

Art. 10. As notícias de fatos (NFs) registradas na Corregedoria-Geral que envolverem membro do Ministério Público em estágio probatório serão imediatamente levadas ao conhecimento da Diretoria de Estágio Probatório e de Orientação (DOCG).

Art. 11. Todos os procedimentos de orientação funcional (PrOFs) instaurados na Corregedoria-Geral serão levados ao conhecimento da DOCG.

Art. 12. Os casos omissos referentes ao procedimento de vitaliciamento na carreira serão resolvidos pelo Corregedor-Geral.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa CGMP n.º 3, de 15 de março de 2019.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2023.
MARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público